



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6397 DE 05 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA NOS PAGAMENTOS A FORNECEDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina a obrigatoriedade de os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO que a Lei da Transparência nº 12.527/11, defini como obrigatória a implementação, por parte da Administração Pública, de sistema informatizado que possibilite a divulgação em tempo real, na rede mundial de computadores, das diversas ordens cronológicas e das respectivas listas de credores, com ampla acessibilidade a qualquer cidadão;

CONSIDERANDO o objetivo estabelecido no Plano Estratégico Atricon 2016-2017 de Elaborar diretrizes de Controle Externo relativas ao cumprimento do Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 pelos jurisdicionados – ordem no pagamento das contas públicas – e apoiar a sua implantação ou aprimoramento pelos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO os compromissos desta administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo PMI nº 16.185/2020,

DECRETA :

Art. 1º. A ordem cronológica do pagamento das contas municipais, inclusive as dos Fundos Municipais e Autarquias, **terá como marco, para efeito de inclusão na fila de pagamentos, o adimplemento de condição, representado pela data de liquidação da despesa**, após a sua atestação, e será organizada e controlada pela Secretaria Municipal de Fazenda no caso da Prefeitura e nos Fundos Municipais o responsável será o Ordenador Principal das Despesas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Considera-se atestação, para fins deste Decreto, o conjunto de procedimentos que garantam que as obrigações assumidas foram cumpridas pelo fornecedor, envolvendo a prestação de serviço ou o fornecimento de bens e materiais, bem como as demais condições legais e contratuais exigíveis, inclusive quanto à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e com a seguridade social, dentre outras a serem confirmadas no momento da liquidação da despesa.

§ 2º. Considera-se data de atestação da despesa, para fins deste Decreto, a data efetiva na qual foi concluído o conjunto de procedimentos de que trata o § 1º.

Art. 2º. O pagamento das obrigações de cada unidade da administração, relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá para cada fonte de recurso a estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, conforme dispostas no Art. 5º deste Decreto.

§ 1º. Os servidores designados pelos titulares dos órgãos ou entidades municipais deverão realizar os exames necessários para garantir que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens e materiais faturados se deram de acordo com as condições contratuais e legais, devendo formalizar a atestação da despesa, conforme § 1º do Art. 1º deste Decreto.

§ 2º. Na hipótese de rejeição de atestação, o fornecedor deverá ser notificado em até 2 (dois) dias úteis, para apresentação dos documentos e a adoção das ações para saneamento.

§ 3º. Apresentados os documentos de que trata o § 1º e as ações saneadoras das ocorrências da rejeição da despesa pelo fornecedor, o reexame deverá ocorrer em até 8 (oito) dias úteis, devendo ser formalizada a atestação, conforme § 1º do Art. 1º deste Decreto, e a sua imediata inclusão na fila de pagamentos.

§ 4º. Os prazos e as ocorrências mencionadas nos §§ 1º e 2º deste artigo serão formalizadas no processo de pagamento.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, assim como os Fundos Municipais, obrigados a publicar de forma bimestral as listas consolidadas de seus credores, classificadas por fontes de recursos e ordenadas pela ordem cronológica de antiguidade, estabelecidas pela data de liquidação de empenhos, na forma do Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ único. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de atestação da despesa pelos segmentos administrativos responsáveis, observando o disposto no Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, certificando-se o adimplemento da obrigação do contratado no prazo e forma previstos no instrumento contratual, bem como para o envio das respectivas informações ao setor competente para a realização do pagamento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O pagamento das despesas será efetuado de acordo com o calendário de pagamentos, com base nas datas de entrada das liquidações no sistema contábil, a ser controlado pela Secretaria Municipal de Fazenda no caso da Prefeitura e nos Fundos Municipais o responsável será o Ordenador Principal das Despesas.

§ único. No caso de insuficiência de recursos financeiros para o pagamento da obrigação, a data de pagamento poderá ser postergada, mantendo-se a ordem cronológica de pagamento.

Art. 5º. A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§ 1º. Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento da Administração como:

a) suprimentos de fundos, adiantamentos e pagamento de diárias;

b) vencimentos e parcelas indenizatórias de salários;

c) obrigações tributárias ou encargos sociais;

d) necessárias para dar cumprimento a ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;

e) repasses ao Poder Legislativo, Fundos Municipais, Fundações e Consórcios Públicos;

f) demais obrigações que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, tais como pagamentos de empréstimos, financiamentos, indenizações, restituições, devoluções, tarifas bancárias, depósitos de terceiros e vale alimentação.

§ 2º. Os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no § 1º, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

§ 3º. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção ou contratação da despesa exija vinculação.

Art. 6º. O contratado poderá impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamento, em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da publicação da sua inclusão em lista classificatória, na forma do Art. 3º deste Decreto.

§ 1º. A impugnação deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Fazenda, que deverá respondê-la no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Constatada a ocorrência de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em lei, devendo o fato ser comunicado ao controle interno.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Publique-se e cumpra-se

Itaperuna, 05 de março de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Municipal